

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 04/2021

Regulamenta a concessão e manutenção de Bolsas de Estudo oferecidas por meio do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/DS);
- a Resolução nº 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI).

RESOLVE,

Art. 1º - A quantidade de bolsas de estudo terá o limite da quota de bolsas definidos pela Capes/DS para o período vigente.

Art. 2º - Poderão se candidatar ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudos os discentes ingressantes e os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação oferecidos pelo PPGCI.

§ 1º - O discente que deseja se candidatar à bolsa de estudo deverá fazê-lo mediante requerimento, de acordo com as datas publicadas nos editais de Bolsas de Estudo do PPGCI.

§ 2º - O modelo de Requerimento de Bolsa de Estudo estará disponível no site do PPGCI, no *link* Documentos Institucionais/Formulários.

§ 3º - Os discentes classificados e não contemplados com bolsa no edital anterior e que continuam interessados também deverão se candidatar ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudo.

Art. 3º - A seleção dos candidatos à bolsa de estudo será feita por uma Comissão de Bolsa de Estudo, constituída pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 4º - As bolsas de estudo serão distribuídas aos discentes regulares em consonância com os requisitos determinados pela Capes e de acordo com as normas vigentes nesta Normativa Interna.

Art. 5º - A distribuição de bolsas de estudos dar-se-á pela classificação dos candidatos no Processo Seletivo de Ingresso de Estudantes até o limite da quota de bolsas definidos pela Capes, tendo preferência os discentes classificados e não contemplados com bolsa no edital anterior ao vigente.

Art. 6º - A atribuição das Bolsas de Estudo do PPGCI seguirá os critérios a seguir:

I - Ter disponibilidade integral para realizar o curso;

II - Não exercer atividade profissional regular remunerada por parte do discente;

§ 1º - Para fins de comprovação, o discente deverá apresentar Declaração Negativa de Exercício de Atividade Profissional Remunerada;

§ 2º - Os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGCI, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas de estudo, a não ser que desistam formalmente das atividades de docência.

III – Os discentes já matriculados em curso de mestrado ou doutorado no PPGCI/UFPE, inclusive aqueles classificados e não contemplados com bolsa no edital anterior) deverão apresentar histórico escolar da pós-graduação;

IV - Os doutorandos que já realizaram exame de qualificação, deverão comprovar publicação ou submissão de artigo em periódico qualificado pela Capes.

V – Os discentes com vínculo empregatício deverão comprovar que estão liberados, sem vencimentos, das atividades profissionais;

VI - Não acumular quaisquer outras bolsas de financiamento de estudo provenientes de quaisquer origens;

VII - Fixar residência na localidade onde se realiza o curso, exceto nos períodos nos quais a universidade esteja trabalhando remotamente;

VIII - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e no Regulamento do PPGCI/UFPE;

IX - Participar de atividades extracurriculares cotidianas do Programa.

X - Realizar estágio de docência relativo a atividades acadêmicas de graduação, sob a supervisão de um orientador, segundo as exigências e regulamentação específica das agências financiadoras das bolsas de estudo.

Art. 7º – A distribuição de bolsas de estudo para os candidatos habilitados em conformidade com o estabelecido nesta Normativa Interna seguirá os critérios de classificação:

I – Em primeiro, os discentes classificados e não contemplados com bolsa no edital do Processo Seletivo de Ingresso de Discentes anterior ao vigente;

II – Em segundo, ordenação do resultado final do Processo Seletivo de Ingresso de Discentes do ano vigente (nota final da seleção).

Art. 8º – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente:

I - Em primeiro, maior tempo como discente regular no Programa, no mesmo nível da bolsa pleiteada;

II – Em segundo, maior pontuação em publicações de artigos publicados em periódicos qualificados no curso no qual está pleiteando a bolsa;

Parágrafo único – A pontuação para artigos qualificados será mesma usada no processo seletivo de ingresso de discentes.

III - Persistindo ainda o empate, será usada como critério de desempate a data de nascimento do candidato, tendo prioridade o de maior idade.

Art. 9º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado.

§ 1º - Dependendo da data de atribuição, as bolsas de estudo serão concedidas ao discente pelo prazo que falta para o mesmo completar 24 ou 48 meses de curso para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 2º - Na apuração do limite de duração das bolsas de estudo, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 3º - Quando houver lista de espera, em nenhuma hipótese a bolsa de estudo poderá ser mantida para discente que solicitar prorrogação de prazo de curso, exceto o direito de suspensão de bolsas de estudo.

Art. 10 – Todo discente contemplado com bolsa de estudo deverá assinar Termo de Compromisso, conforme modelo disponível no site do PPGCI, *link* Documentos Institucionais/Formulários.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 11 - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses.

Art. 12 - A suspensão da bolsa de estudo poderá ocorrerá nos seguintes casos:

I - De até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para licença maternidade;

II - De até 18 meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra Agência;

§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 13 - Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese;

II - O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e os serviços de intercâmbio acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

CAPÍTULO III

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 14 - Será revogada a concessão da bolsa de estudos da CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Capes, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 15 – O cancelamento da bolsa de estudo implica o desligamento do discente do benefício da bolsa, antes de concluído seu prazo de estudos e antes do prazo de encerramento da bolsa estabelecido pelas agências de fomento.

Art. 16 – O cancelamento de bolsa de estudo, com a imediata substituição por outro discente deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE, a qual informará a Capes os cancelamentos ocorridos.

Art. 17 - A bolsa de estudo será cancelada automaticamente nos casos de:

- I - Defesa de dissertação ou tese;
- II - Reprovação em uma disciplina;
- III - Obtenção de conceito B em duas disciplinas;
- IV - Obtenção de conceito C em uma disciplina;
- V - Desligamento do programa;
- VI - Cancelamento da matrícula no programa;
- VII - Trancamento do curso;

VIII - Descumprimento de quaisquer dos requisitos de manutenção da bolsa de estudo referidos nesta Normativa Interna.

§ 1º - O cancelamento da Bolsa de Estudo como estabelecido nos incisos VI e VII, não dá ao discente nenhum direito adquirido quando do retorno ao PPGCI, sendo que este entrará novamente na lista de espera de acordo com a sua pontuação.

§ 2º - A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Normativa Interna, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO V

MUDANÇA DE NÍVEL DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 18 - Fica estabelecido que, na mudança de nível do discente matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II – A excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III – O colegiado do Programa deverá autorizar o ingresso do discente no doutorado;

IV – O discente beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da Capes, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º - O discente beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFPE enviará à Capes, num prazo máximo de 15 dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º - O limite anual da concessão de bolsas Capes/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do PPGCI, limitado a um número máximo de três promoções anuais;

§ 4º - Os discentes-bolsistas da Capes, promovidos pelo PPGCI, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º - A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 19 - A Comissão de Bolsas de Estudo é um órgão de assessoramento voltado para o planejamento, a execução e o acompanhamento das bolsas de estudos disponíveis do Programa.

Art. 20- São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo do PPGCI:

I - Observar as normas desta Normativa Interna e zelar pelo seu cumprimento;

II - Examinar as solicitações dos candidatos à bolsa à luz dos critérios estabelecidos;

III - Avaliar as bolsas de estudo vigentes a cada novo Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, com base nos critérios estabelecidos nesta Normativa Interna;

IV- Conduzir o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo do PPGCI;

V - Examinar os casos de suspensão, cancelamento mudança de nível de bolsas de estudo;

VI – Criar, e, posteriormente, manter um sistema de acompanhamento do bolsistas para fins de crédito do pós-graduando, bem como à supervisão e o acompanhamento do estágio docência, com relação aos seguintes dados:

- a) Nome do bolsista;
- b) Curso do bolsista;
- c) Data de recebimento da bolsa de estudo;

- d) Data de suspensão da bolsa e motivo (qdo houver);
- e) Data de cancelamento da bolsa e motivo (qdo houver);
- f) Data de mudança de nível da bolsa (qdo houver);
- g) Data, curso, disciplina e professor vinculados ao estágio docencia;
- h) Outras informações relevantes para a gestão das bolsas de estudo no âmbito do PPGCI.

Art. 21 - A Comissão de Bolsas de Estudos será composta pelos seguintes membros:

I - Três docentes vinculados ao Programa, sendo um deles o presidente da comissão;

II - Um técnico-administrativo vinculado ao Programa;

III - Um representante discente de cada nível acadêmico (mestrado e doutorado).

§ 1º - Os representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos de que tratam os incisos I e II, serão escolhidos pelo Colegiado do Programa para um período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - Os representantes discentes de que tratam o inciso III, titular e suplente, serão escolhidos dentre e pelos discentes vinculados ao Programa para um período de dois anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º - A escolha do presidente será realizada entre todos os membros da comissão de bolsas de estudo e seu mandato será de dois anos, não podendo ser reconduzido.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 23 - Fica revogada a Resolução nº 01/2013 do PPGCI e demais disposições em contrário.

Art. 43 - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.

Profa. Nadi Helena Presser

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Emitido em 18/08/2021

NORMATIVA INTERNA Nº 33/2021 - PPGCI (12.13.81)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 12:48)

NADI HELENA PRESSER

COORDENADOR

1812583

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **33**
, ano: **2021**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **8cc2327dd7**